

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de compra:	Amauri Jeferson dos Santos
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Elaboração do ETP:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Justificativa e acompanhamento:	Amauri Jeferson dos Santos

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Trata-se de contratação de serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte, tendo por objetivo garantir a segurança da cidade e propiciar a manutenção das perfeitas condições de trafegar, oferecendo segurança aos motoristas e atendendo ao que determina o Código Nacional de Trânsito.

Tal contratação deverá respeitar as disposições das seguintes legislações:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituiu o Sistema Único de Saúde, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Lei Municipal nº 3.601/2018, que regulamenta a política pública de controle de animais no município de Cruzeiro/SP, estabelecendo a necessidade de um serviço

especializado para apreensão e transporte de animais nas vias públicas.

A Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, incluindo a proteção dos animais, e as responsabilidades dos entes públicos no tratamento deles durante sua apreensão e transporte.

A Resolução nº 24/2005 do IBAMA, que dispõe sobre o transporte de animais em condições que garantam o seu bem-estar, regulamentando os aspectos técnicos de manejo durante o transporte.

A Resolução nº 102/2000 do CONAMA, que estabelece normas sobre a proteção de animais durante operações de fiscalização, abrangendo a retirada e transporte de animais apreendidos.

Por fim, deve-se observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido pela legislação vigente, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos na contratação deste serviço.

A diretriz norteadora para a contratação do serviço de apreensão e transporte de animais é garantir a segurança e o bem-estar dos animais apreendidos, bem como a eficiência na remoção dos mesmos das vias públicas do município, promovendo a ordem pública e a saúde ambiental. A prestação do serviço deverá ser contínua e com qualidade, assegurando que o transporte dos animais seja realizado de maneira adequada, respeitando a legislação vigente e as normas de proteção animal.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A presença de animais de pequeno, médio e grande porte circulando nas vias públicas do município de Cruzeiro/SP tem gerado uma série de problemas para a segurança viária, saúde pública e bem-estar animal. O aumento desses animais nas ruas tem ocasionado riscos de acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, e sobrecarga nas unidades de saúde e órgãos municipais responsáveis, a falta de um serviço especializado e contínuo para a apreensão e transporte desses animais tem dificultado o controle e manejo adequado, comprometendo a ordem pública e o bem-estar dos próprios animais.

Atualmente, o contrato do serviço especializado de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte chegou ao final de sua vigência em setembro de 2024, o que implica na necessidade de contratação de um novo serviço para dar continuidade a essa importante função. A descontinuidade desse serviço poderá resultar em sérios prejuízos, como a piora da segurança pública, aumento de acidentes de trânsito e disseminação de doenças transmitidas por animais.

A contratação de um novo serviço especializado é essencial para garantir que os animais sejam removidos de forma segura e eficaz das vias públicas, evitando riscos à saúde da população e proporcionando um manejo adequado desses animais. A ausência de um serviço contínuo e especializado poderá ocasionar o agravamento dos problemas mencionados, além de prejudicar a organização urbana e sobrecarregar outros serviços municipais.

Ao assegurar a continuidade e a qualidade da prestação deste serviço, a Administração Pública cumprirá seu papel de proteger a população e o meio ambiente, garantindo que a remoção dos animais seja realizada de maneira eficiente, segura e dentro das normativas aplicáveis. O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, visando o bem-estar animal e a segurança pública.

3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

No presente ano, não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o que justifica a ausência da previsão de contratação de serviços de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte no ano de 2025, contudo, diante da necessidade de dar continuidade ao serviço a contratação torna-se essencial.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa interessada deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

3.3.1. CNPJ ativo e regular;

3.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao INSS;

3.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

3.3.4. Alvará de Funcionamento válido;

3.3.5. Inscrição Estadual ou Municipal, conforme o tipo de atividade;

3.3.6. Comprovante de Regularidade Trabalhista, conforme a legislação vigente;

3.3.7. No caso de Pessoa Física, o contratado deverá apresentar:

3.3.7.1. CPF ativo;

3.3.7.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

3.3.7.3. A empresa ou profissional deverá comprovar experiência na área de apreensão e transporte de animais, através de atestados de capacidade técnica, relatando serviços similares prestados a outros municípios ou entidades;

3.3.7.1.4. A empresa contratada deverá possuir equipe qualificada, com experiência no manejo e transporte seguro de animais, além de treinamento adequado para a captura humanitária;

3.3.7.5. O contratado deverá dispor de equipamentos adequados para a captura e transporte dos animais, como veículos apropriados, gaiolas, laços, etc., garantindo a segurança e o bem-estar dos animais durante todo o processo;

3.3.7.6. O contratado deve estar em conformidade com as normas ambientais e de bem-estar animal, respeitando a legislação vigente sobre o manejo e transporte de animais, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei Federal nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, e a Lei nº 13.426/2017, que regulamenta o transporte de animais.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, o serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte será realizado mensalmente pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Após levantamento de mercado, não foi possível localizar empresas jurídicas no município de Cruzeiro/SP que realizem serviço especializado de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte. Diante disso, foram consultadas pessoas físicas, considerando que o contrato anterior, que foi realizado por pessoa física, não apresentou contratempos e foi integralmente cumprido durante os 5 anos de vigência.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa do valor para o serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 meses. Esta

estimativa foi obtida com base em consultas realizadas no mercado, considerando o valor médio praticado para serviços similares.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução escolhida para suprir a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte foi a contratação através de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de contratação é justificada pela inviabilidade de competição, considerando as especificidades do serviço e a necessidade de garantir a continuidade das operações sem interrupção.

A contratação de um serviço especializado de apreensão e transporte de animais é fundamental para a manutenção da saúde pública, a preservação do bem-estar animal e a segurança da população. A empresa ou profissional contratado deverá dispor de equipe qualificada e equipamentos adequados para a captura e transporte seguro dos animais, em conformidade com as normas ambientais e de bem-estar animal, evitando qualquer tipo de sofrimento ou risco durante o transporte.

A escolha por essa solução é mais eficiente e econômica, pois permite a alocação racional dos recursos públicos, garantindo que os serviços essenciais sejam realizados de forma contínua e sem sobrecarregar outras unidades ou recursos da administração pública.

A contratação será realizada de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, assegurando um serviço seguro e eficiente. A solução escolhida atende às necessidades da Administração Pública e da população, promovendo a continuidade do serviço de forma adequada e em conformidade com as normas legais.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação do serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte será realizada de forma única, sem parcelamento, devido à natureza contínua e indivisível do serviço prestado. O serviço envolve a captura, transporte e possível acolhimento dos animais, atividades que não podem ser fracionadas sem comprometer a qualidade e eficiência do atendimento. A prestação do serviço de forma parcelada não seria viável, uma vez que a necessidade de atendimento imediato e contínuo não se adequa à divisão do objeto em partes.

A execução do serviço por um único contrato proporciona maior controle

administrativo, além de garantir a disponibilidade constante do serviço, sem interrupções ou necessidade de ajustes frequentes. O parcelamento não traria benefícios operacionais ou financeiros, já que o valor do contrato é compatível com a execução integral do serviço por um único prestador, mantendo a eficiência e a adequação aos objetivos da administração pública.

Portanto, a contratação será realizada de maneira integral, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à sua execução.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte são:

6.3.1. Assegurar a continuidade e eficiência no manejo e transporte dos animais, evitando riscos à saúde pública e garantindo a captura segura, de acordo com as necessidades do município de Cruzeiro, SP;

6.3.2. Garantir que o serviço contratado seja realizado em conformidade com as normas de bem-estar animal, assegurando que os animais sejam transportados de maneira segura e sem sofrimento, atendendo às exigências legais de proteção animal;

6.3.3. Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, utilizando uma solução que atenda plenamente às necessidades do município, sem custos adicionais desnecessários, e respeitando o limite orçamentário estabelecido;

6.3.4. Contribuir para o bem-estar da população e do meio ambiente, proporcionando um serviço de transporte adequado para os animais, prevenindo riscos à saúde pública e contribuindo para o controle da população animal no município;

6.3.5. Assegurar que todo o processo de contratação seja conduzido com transparência, legalidade, economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o serviço atenda a todas as demandas de maneira eficaz e de acordo com a legislação vigente.

6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Não há providências adicionais para serem adotadas neste momento, pois o Estudo Técnico Preliminar (ETP) já abrangeu todas as etapas necessárias para a contratação do serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte, com o intuito de atender às necessidades de manejo e controle de animais no município.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes para a execução deste serviço de apreensão e transporte de animais.

6.6 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Dada a natureza do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário apenas que a Contratada observe os critérios de bem-estar animal e as normas ambientais pertinentes durante a execução do serviço de apreensão e transporte de animais.

7 – CONCLUSÃO

7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Após uma análise detalhada dos aspectos técnicos, legais e operacionais envolvidos na contratação do serviço de apreensão e transporte de animais de pequeno, médio e grande porte, a equipe de planejamento conclui que a realização desse serviço através de dispensa de licitação é viável.

7.1.1. O serviço de apreensão e transporte selecionado atende plenamente às necessidades operacionais do município, garantindo o manejo adequado dos animais e evitando riscos à saúde pública;

7.1.2. A contratação está em conformidade com as normas de bem-estar animal e regulamentações vigentes, assegurando que os animais sejam tratados de forma ética e segura durante o transporte;

7.1.3. A escolha do serviço de apreensão e transporte de animais representa uma solução econômica e eficiente, com custos previsíveis e sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura adicional;

7.1.4. Todo o processo de elaboração deste ETP foi conduzido com base nos princípios da transparência, legalidade e eficiência, garantindo a integridade e a lisura do procedimento de contratação;

7.1.5. A dispensa de licitação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a execução eficiente e segura do serviço de apreensão e transporte de animais.

Portanto, com base na análise realizada e nos elementos apresentados neste ETP, a equipe de planejamento considera que a contratação do serviço de apreensão e transporte

de animais de pequeno, médio e grande porte é viável e está em condições de ser encaminhada para as próximas etapas do processo de contratação pública.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde

Danilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Saúde